



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2023

Súmula: Altera o Artigo 120 da Lei Complementar Nº 049/2022 de 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ LOURENÇO TORMENA, Prefeito Em Exercício do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 120 da Lei Complementar Nº 049/2022 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 30 de janeiro de 2023.


JOSÉ LOURENÇO TORMENA

Prefeito Em Exercício do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8914
Página nº: TRIB – B6
Data de: 31/01/2023